



**PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

Processo n. 013/2021

Pedido de Conversão

**Requerente: C. R. VASCO DA GAMA, representando seu Atleta Profissional
atleta HENRIQUE SILVA MILAGRES**

DECISÃO

Cuida-se de requerimento de conversão de pena de suspensão por medida de interesse social, na forma do permissivo contido no §1º do artigo 171 do CBJD, formulado pelo **C. R. VASCO DA GAMA** representando seu Atleta Profissional **HENRIQUE SILVA MILAGRES**.

Alega o Requerente que nos autos deste processo o Atleta Representado foi condenado à pena de suspensão por 2 partidas, por infração ao artigo 254, §1º do CBJD, por injusto praticado em partida válida pelo Campeonato Brasileiro Série A de 2020.

Prossegue informando que o Torneio terminou, sem que o Atleta tivesse cumprido a integralidade da pena que lhe foi imposta, já que ficou de fora por uma partida (suspensão automática), restando ainda um Jogo a cumprir.

Informa que a pena lhe foi imposta na Sessão da 2ª Comissão Disciplinar realizada em 02/03/2021.

Roga diante da impossibilidade de cumprimento da pena restante, de uma partida, na mesma competição onde foi praticado o ato infracional, pela sua conversão em medida de interesse social.

Relatado, **decido**.

O requerimento formulado é de impossível acolhimento, tendo em vista que ainda não se operou o trânsito em julgado da pena aplicada ao Atleta.

Veja-se que mesmo que a Agremiação e o apenado não pretendam recorrer do Acórdão da 2ª Comissão Disciplinar, ainda se encontra em pleno curso o prazo recursal da Procuradoria de Justiça Desportiva.

Neste sentido, inexistindo pena definitiva, incabível a conversão nesta altura.

Diante dessa moldura, é que tenho por bem INDEFERIR o pedido.

Intime-se.

De Brasília para o Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Noronha', with a stylized flourish extending from the end.

Otávio Noronha
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol